



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre as normas para a realização do Seminário de Andamento para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 59 do Regimento Interno deste Programa.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), Professor Marcelo Schiavon Porto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do PPGC, realizada no dia 24 de novembro de 2020, constante na Ata 09/2020,

RESOLVE:

APROVAR as normas que regem a apresentação do Seminário de Andamento para discentes do PPGC, conforme previsto no Artigo 59 do Regimento Interno deste Programa.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente resolução estabelece as normas para a apresentação do Seminário de Andamento para discentes do PPGC, conforme previsto no Artigo 59 do regimento interno do Programa.

Art. 2º O discente deverá ser aprovado em um Seminário de Andamento antes de qualquer solicitação de matrícula que exceda o prazo máximo de permanência no curso.

**CAPÍTULO II  
DO FORMATO E APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO DE ANDAMENTO**

Art. 3º O discente deverá fazer a defesa de seu Seminário de Andamento para a Banca de Avaliação, mediante uma apresentação de até 20 minutos.

Parágrafo único: A apresentação deverá conter um cronograma detalhando os prazos e passos necessários para conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

**CAPÍTULO III**  
**DA BANCA DE AVALIAÇÃO E PARECER FINAL**

Art. 4º A Banca de Avaliação deverá ser composta por, pelo menos, dois avaliadores portadores do título de doutorado e, obrigatoriamente, apresentar entre seus membros um professor do corpo docente do PPGC.

Art. 5º O Orientador, ou um Coorientador, será o presidente da Banca de Avaliação, mas não poderá emitir parecer de avaliação.

Art. 6º Os membros da Banca de Avaliação devem receber o texto do Exame de Qualificação ou Proposta de Dissertação com, pelo menos, sete dias de antecedência à data da defesa do Seminário de Andamento.

Art. 7º A sessão de apresentação para a Banca de Avaliação é pública e cada membro da banca, a exceção de seu Presidente, terá até 20 minutos para arguições ao discente.

Art. 8º O parecer final da Banca de Avaliação deverá considerar o andamento do trabalho e o cronograma apresentado para a conclusão da Dissertação ou Tese e deverá informar sobre a aprovação ou reprovação do Seminário de Andamento.

Parágrafo único: No caso de reprovação no Seminário de Andamento, o discente será desligado do Programa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta resolução revoga a resolução nº 07/2018 e nº 02/2019 deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Prof. Dr. Marcelo Schiavon Porto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCHIAVON PORTO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 09/12/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1149572** e o código CRC **04B107C8**.

